



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 129/2022– CEE/MA

Renova o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio, Eixo Tecnológico Recurso Naturais do Campus de Itapecuru Mirim, da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.


O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 144/2022 – CEE/MA, emitido pela Câmara de Educação Superior, tendo em vista o constante no Processo nº 535/2021–CEE/MA, por unanimidade aprovado em Sessão Plenária hoje realizada,


RESOLVE:

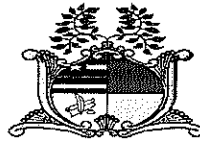
Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio, Eixo Tecnológico Recurso Naturais, do Campus de Itapecuru Mirim- CESITA, da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA, pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir de 06/10/2020, data de término de vigência do prazo concedido pela Resolução nº 138/2016-CEE/MA, que reconheceu referido curso, por 4 (quatro) anos;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), 02 de junho de 2022.


Soraia Raquel Alves da Silva
Presidente CEE/MA


José Ribamar Bastos Ramos
Conselheiro Relator



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Interessado: Universidade Estadual do Maranhão

Assunto: Renovação de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio, Eixo Tecnológico Recursos Naturais do Campus de Itapecuru-Mirim .

Processo nº 535/2021-CEE

Relator: José Ribamar Bastos Ramos

Parecer nº 144/2022-CEE/MA	Câmara de Educação Superior	Aprovado pelo Conselho Pleno em: 02/06/2022
--------------------------------------	------------------------------------	--

I – RELATÓRIO:

O Professor Doutor Gustavo Pereira da Costa, Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, em expediente dirigido a este Conselho de Educação, o qual formou o processo nº 535/2021-CEE/MA solicita a Renovação de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio, Eixo Tecnológico Recursos Naturais do Campus de Itapecuru-Mirim .

O processo foi encaminhado para a Assessoria Técnica do Conselho, com distribuição para Assessora Sonia Maria de Sousa Silva Ramos, em 24/11/2021, que o analisou e, em 25/11/2021, emitiu despacho com envio para a Câmara de Educação Superior.

No despacho constam entre outras observações, as seguintes:

“1- Atos exarados pela UEMA e CEE:

1.1-Resolução nº 1465/2021-CEPE/UEMA, de 18/07/2021, foi aprovado o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Agronegócio..., fls. 132;

1.2 -Resolução nº 832/2021- CONSUN/UEMA, de 19/08/2021, foi criado o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Agronegócios, no Centro de Estudos Superiores de Itapecuru-Mirim da Universidade Estadual do Maranhão UEMA, fls. 133;

1.3 -Resolução nº 138/2016- CEE/MA, de 06/10/2016, foi reconhecido o Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócios, do Centro de Estudos Superiores de Itapecuru-Mirim, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, fls. 134: Parecer nº 158/2016-CEE, fls. 135 a 137;

1.4 -Resolução nº 215/2017-CEE, de 14 de dezembro de 2017, foi Renovado o Recredenciamento da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA, por 5 (cinco) anos, fls. 138;

1.5-Resolução nº1023/2019, CONSUN/UEMA, de 21/03/2019; foi Regulamentado o Núcleo Docente Estruturalmente NDE, no âmbito dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Maranhão, fls. 139 a 141,



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

1.6-Resolução nº 1369/2019-CEE/MA, de 21/03/2019, que Estabelece o Regimento dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Maranhão, fls. 544.

2- Demais documentos que instruem o processo:

2.1- Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio, fls. 02 a 31;

2.2 Regimento dos Cursos de graduação da UEMA, fls. 545 a 608

2.3- Quadro do Corpo Docente, com registro de nome, regime de trabalho, titulação e formação acadêmica, disciplinas ministradas e assinatura dos profissionais fls.149 e 150;

2.4- Currículo e documentação comprobatória da titulação do corpo docente, fls.151 a 486;

2.5- Relação do Corpo Administrativo fls.487, seguindo de copias dos currículos e das titulações dos profissionais fls. 488 a 543;

2.6 - Portaria de nomeação da diretoria do Curso Sra. Camila Pinheiro Nobre, fls. 143,

2.7- Conceitos obtidos pelo ENADE, fls. 609;

2.8- Quadro demonstrativo de demanda e oferta, nos anos de 2019 a 2021, fls. 610;

2.9- Quadro demonstrativo de vagas ofertadas, ingressantes, turmas, aprovação e reprovação, evasão, transferência, concluintes, nos anos de 2019 a 2021, fls. 611;

2.10- Planos de Ensino das disciplinas com oferta remota, fls. 651 a 801;

2.11- Quadro da Infraestrutura do curso, fls. 612;

2.12- Relação do acervo bibliográfico, fls. 613 a 649;

2.13- Planta Baixa, fls. 650.

A Câmara de Educação Superior, após apreciação, procedeu a remessa dos autos à Presidência do Conselho, sugerindo a constituição de Comissão Verificadora, para análise das condições, de funcionamento do curso.

Em 07/02/2022, foi emitida a Portaria nº 015/2022-GP/CEE, designando os professores Dr. Marcos Antônio Delmondes Bonfim e Dra. Maryzélia Furtado Farias e a Técnica em Assuntos Educacionais Ma. Maria Célia Macedo Araújo Melo.

Em 05/04/2022, foram os autos encaminhados à Presidência do Conselho, com o Relatório Final de Avaliação.

Inicialmente, consta do Relatório:

“Em consonância ao determinado pelo Conselho Estadual de Educação na Resolução nº 048/2021-CEE/MA, face a situação excepcional de emergência sanitária causada pela COVID-19, as reuniões com os diferentes seguimentos acadêmicos (Gestão Superior, NDE, docentes, discentes, direção do curso) e a visita às instalações



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

“Avaliamos o curso nas três dimensões que constam no formulário, além dos aspectos legais para a oferta. O Instrumento estabelece ainda o peso de cada dimensão, para composição do Conceito Final.”

A Comissão especificou no Relatório, os documentos legais que subsidiaram os trabalhos.

Na Dimensão 1- Organização Didático-Pedagógica, foram avaliados 14 indicadores, com atribuição de diversos conceitos, cuja média é 3,4.

No Relato da Dimensão 1, foram apresentadas considerações e justificativas detalhadas em cada indicador avaliado, que serviram de base aos conceitos atribuídos á estrutura e funcionamento do curso; recomendações da Comissão para serem cumpridas pela Instituição, com o objetivo de sanar deficiência e melhorar suas funções.

Na Dimensão 2- Corpo Docente e Tutorial, foram avaliados 9 indicadores, com atribuição de conceitos, cuja média é 3,2.

No Relato da Dimensão 2, também foram apresentadas considerações e justificativas detalhadas, em cada indicador avaliado, as quais serviram de base aos conceitos atribuídos e expressaram recomendações a serem cumpridas pela Instituição, visando sanar deficiência e melhorar sua estrutura e seu funcionamento.

Na Dimensão 3 – Infraestrutura foram avaliados 9 indicadores com atribuição de conceitos, cuja média é 2,8.

No Relato da Dimensão 3, obedecida a mesma sistemática, foram apresentadas considerações e justificativas em cada indicador avaliado, os quais serviram de base aos conceitos atribuídos e discriminaram recomendações a serem cumpridas pela IES.

A Comissão, em suas considerações finais apresentou um Quadro, no qual constam os dados numéricos obtidos no processo avaliativo.

Dimensão	Quantidade Indicadores	Conceito de Dimensão	Pesos
Organização Didático Pedagógica	14	3,4	30
Corpo Docente e Tutorial	09	3,2	40
Infraestrutura	09	2,8	30
Conceito médio do curso			3,1

E Concluiu:



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

“Com Base na informações constantes neste Relatório e a visita in loco, a avaliação global do Curso de Tecnologia em Gestão do Agronegócio resultou num conceito final igual a 3,1, considerando a escala de 1 (um) a 5 (cinco), demonstrando condições satisfatória para a concessão do ato de Renovação de Reconhecimento do Curso. Embora a avaliação favoreça a manutenção das atividades a Universidade deverá regularizar as inconsistências destacadas ao longo do Relatório, com vistas a melhoria das condições de funcionamento do curso”

Considerando o prescrito no Art.37, inciso V da Resolução nº 109/2018-CEE/MA, a Presidência do Conselho, pelo ofício nº 52/2022-GP/CEE, de 18/04/2022, encaminhou cópia do Relatório Final da Comissão Avaliadora para UEMA, para manifestação, quanto ao seu conteúdo.

Em 17/05/2022, foi recebido no Conselho, o Ofício nº 60/2022- PROG/UEMA, encaminhando resposta às solicitações e questionamento da Comissão Avaliadora com a informação de providencias que estão sendo tomada, no sentido de atender as recomendações sugerida em cada dimensão, no processo avaliativo e oportunizar melhoria de funcionamento do curso.

Na Dimensão 3 a diretora do curso informa:

“A avaliação realizada pela Comissão Avaliadora sobre a infraestrutura do curso reflete o atual momento de transição do nosso Centro e Curso. Atualmente, em caráter temporário, estamos instalados e funcionando em um prédio com infraestrutura satisfatória para aulas teóricas, com carteiras, quadro branco e ar condicionado”.

“Durante a visita da Comissão Avaliadora, foi apresentada a planta das instalações futuras do Centro em fase de reforma e demonstrando que o fator espaço não será mais limitante para o pleno e adequado funcionamento dos cursos vinculados ao CESTA, Além de ampliar e adequadas salas de aula, o Centro contará com sala de informática para 30 computadores novos [...], mobiliário adequado, três laboratórios para aulas práticas, sala interativa, auditório e biblioteca ampla. Haverá salas individuais de atendimento aos alunos e que também poderão ser requeridas para uso pelos docentes que preferirem espaço privado parra trabalhar.”

Na conclusão, a direção do curso expressa:

“Aproveitamos a oportunidade para ressaltar que os docentes e as atuais gestões do curso e do centro estão alinhados para que todos estas demandadas sejam atendidas e que durante o próximo processo de Avaliação do Curso de Tecnologia em Gestão do Agronegócio-CESITA/UEMA, possamos obter melhor conceito. Agradecemos também as sugestões, críticas e orientações da Comissão Avaliadora, que desempenhou com primor seu trabalho”.

II – PARECER E VOTO:



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Considerando o prescrito na legislação regulamentadora do assunto; tendo em vista o constante no Relatório da Comissão Verificadora instituída pela Portaria nº 015/2022-GP/CEE, de 07/02/2022, bem como o expresso no documento encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, pelo Ofício nº 60/2022 PROG/UEMA, de 17/05/2022. Relativo ao Relatório Final da Comissão Verificadora.


Voto no sentido de que:

1 - Seja Renovado o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio, Eixo Tecnológico Recursos Naturais, do Campus de Itapecuru Mirim- CESITA, da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA, pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir de 06/10/2020, data do término de vigência do prazo concedido pela Resolução nº 138/2016-CEE/MA, que reconheceu referido curso, por 4 (quatro) anos;

2- Sejam atendidas as recomendações indicadas neste Parecer, a fim de superar as fragilidades observadas:

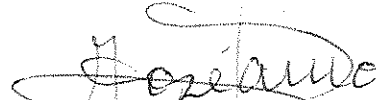
3 - Seja a Educação Ambiental ofertada como pratica educativa interdisciplinar, respeitada a autonomia da dinâmica escolar e acadêmica, e inserida na formulação, execução e avaliação dos Projetos Pedagógicos e Curriculares do Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio, Eixo Tecnológico Recursos Naturais, em consonância com o prescrito na Resolução Nº 63/2019-CEE/MA, que estabelece as Diretrizes Curriculares para Educação Ambiental no Sistema de Ensino do Estado do Maranhão.

São Luís, 31 de maio de 2022.


José Ribamar Bastos Ramos
Conselheiro/Relator

**A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR APROVA O PARECER E O
ENCAMINHA À PRESIDÊNCIA DO CONSELHO, PARA OS DEVIDOS FINS.**

São Luís, 31 de maio de 2022.


José Ribamar Bastos Ramos
Presidente da CES/CEE